

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1J, Sala 218 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - www.ppge.ie.ufu.br - ppge@ufu.br

**RESOLUÇÃO COLPPGECO Nº 5, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre o Exame de Qualificação dos cursos de Mestrado e Doutorado em Economia do Programa de Pós-Graduação em Economia do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 7º e 9º da Resolução Nº 38/2023,

CONSIDERANDO o Art. 47 da Resolução Nº 38/2023 que estabelece diretrizes para os exames de qualificação dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGE-UFU,

CONSIDERANDO o Art. 48 e o Art. 52 da Resolução Nº 38/2023 que atribuem ao Colegiado do PPGE-UFU a normatização específica para realização dos exames de qualificação dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGE-UFU,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.075724/2023-08,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as normas e procedimentos sobre o Exame de Qualificação dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Economia do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 02 de fevereiro de 2024

Carlos César Santejo Saiani  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Santejo Saiani, Presidente**, em 02/02/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5154757** e o código CRC **DED94A32**.

## **ANEXO I DA RESOLUÇÃO COLPPGECO Nº 5, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

Art 1º. Todos (as) os (as) discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Uberlândia (PPGE-UFU) devem realizar o exame de Qualificação, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – Curso de Mestrado – Exame de Qualificação em etapa única, consistindo na defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado, até o 12º (décimo segundo) mês do Curso, com possibilidade de até 3 (três) meses de dilação; e

II – Curso de Doutorado – Exame de Qualificação em 2 etapas:

a) defesa do Projeto de Tese de Doutorado, até o 24º (vigésimo quarto) mês do Curso, com possibilidade de até 3 (três) meses de dilação; e

b) apresentação de Ensaio relacionado ao tema proposto, até o 36º (trigésimo sexto) mês do curso, com possibilidade de até 3 (três) meses de dilação.

Art 2º. As solicitações para as dilatações de prazo a que se referem o Art 1º devem ser formalmente encaminhadas à Secretaria Acadêmica do PPGE-UFU, que as encaminhará ao Colegiado do PPGE-UFU, responsável pela deliberação final.

Art 3º. O Projeto de Dissertação de Mestrado deverá ter a seguinte estrutura mínima: 1. Introdução com problema e hipótese de pesquisa explicitados; 2. Objetivos geral e específicos; 3. Embasamento teórico (revisão teórica e/ou aplicada); 4. Metodologia; 5. Estrutura preliminar da dissertação; 6. Cronograma de execução; e 7. Referências bibliográficas.

Art 4º. Será desligado do programa o (a) discente do curso de Mestrado do PPGE-UFU que deixar de realizar o exame de qualificação no prazo estipulado ou que for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação, conforme as orientações do Regulamento do PPGE-UFU.

Art 5º. A constituição da banca de defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado seguirá as orientações do Regulamento do PPGE-UFU.

Art 6º. O Projeto de Tese de Doutorado, que corresponde à primeira etapa da qualificação do Curso de Doutorado, deverá ter a seguinte estrutura mínima: 1. Introdução com problema e hipótese de pesquisa explicitados; 2. Objetivos geral e específicos; 3. Embasamento teórico (revisão teórica e/ou aplicada); 4. Metodologia; 5. Estrutura preliminar da tese; 6. Cronograma de execução; e 7. Referências bibliográficas.

Art 7º. A constituição da banca de defesa do Projeto de Tese de Doutorado seguirá as orientações do Regulamento do PPGE-UFU.

Art 8º. A realização da segunda etapa da qualificação do Curso de Doutorado está condicionada à aprovação do (a) discente na primeira etapa.

Art 9º. A segunda etapa da qualificação do Curso de Doutorado consistirá em apresentação de Ensaio. Este produto deve ser apresentado de forma oral perante uma banca de examinadores.

§ 1º O produto a ser apresentado para a segunda etapa da qualificação do Curso de Doutorado, genericamente chamado de "Ensaio", refere-se, no mínimo, a um artigo derivado da Tese proposta com qualidade suficiente para submissão em periódicos qualificados.

§ 2º O (a) discente do Curso de Doutorado poderá apresentar como produto para a segunda etapa de qualificação um artigo já publicado em Anais de Congressos da área de Economia, desde que derivado da Tese. Isso, contudo, não exime o (a) discente da defesa pública deste produto perante , uma banca de examinadores.

§ 3º A banca examinadora da segunda etapa da qualificação do Curso de Doutorado será a mesma da primeira etapa. O Colegiado do PPGE-UFU poderá aprovar composições diferentes diante de casos justificados.

§ 4º O processo de agendamento da banca da segunda etapa de qualificação junto à Secretaria Acadêmica do PPGE-UFU será o mesmo daquele feito pelo orientador quando da primeira etapa.

§ 5º O registro formal do resultado da segunda etapa de qualificação (aprovação ou reprovação) deverá ser feito por meio de ata de defesa, tal como na primeira etapa da qualificação.

Art 10. Será desligado do programa o discente do curso de Doutorado do PPGE-UFU que deixar de realizar o exame de qualificação no prazo estipulado ou que for reprovado pela segunda vez em qualquer uma das etapas do exame de qualificação, conforme orientações do Regulamento do PPGE-UFU.